



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Thiago Paes

PROJETO DE LEI N.º 180 /2025.

Projeto de Lei, Protocolado
sob N.º 180/2025
Em. 16/12/2025
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



EMENTA Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Farmácia Credenciada para fornecimento de medicamentos aos usuários do SUS quando houver indisponibilidade na rede pública municipal.

Autor: Vereador Thiago Paes Espíndola.

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Farmácia Credenciada, com a finalidade de garantir o fornecimento de medicamentos aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, quando houver indisponibilidade do medicamento prescrito na Farmácia Municipal.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei permitirá que o paciente retire o medicamento prescrito em farmácias particulares previamente credenciadas pelo Município, às expensas do Poder Público Municipal

Art. 3º - Para ter direito ao benefício, o paciente deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I – Receita médica emitida por profissional da rede pública municipal de saúde ou credenciada ao SUS;
- II – Documento oficial de identificação;
- III – Cartão do SUS;
- IV – Comprovação de que o medicamento não se encontra disponível na Farmácia Municipal, mediante declaração ou sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O fornecimento do medicamento por farmácia credenciada ocorrerá exclusivamente nos casos em que:

- I – O medicamento conste na Relação Municipal, Estadual ou Nacional de Medicamentos Essenciais (REMUME, RENAME ou equivalente);
- II – Haja indisponibilidade temporária ou falta comprovada no estoque da Farmácia Municipal;
- III – O paciente resida no Município.



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Thiago Paes

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até _ dias, definindo, entre outros aspectos:

- I – Os critérios de credenciamento das farmácias particulares;
- II – Os valores máximos a serem pagos por medicamento;
- III – O procedimento de controle, fiscalização e auditoria;
- IV – A forma de comprovação da retirada do medicamento pelo paciente;
- V – Os mecanismos para evitar fraudes e duplicidade de fornecimento.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º- A participação das farmácias particulares no Programa será voluntária, mediante assinatura de convênio ou contrato administrativo com o Município.

Art. 8º- Esta Lei não gera vínculo empregatício entre o Município e as farmácias credenciadas ou seus funcionários.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Thiago Paes

JUSTIFICATIVA

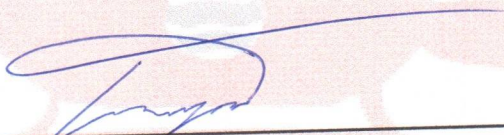
O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, garantindo que o cidadão não fique desassistido quando houver falta de medicamentos na Farmácia Municipal.

A criação do Programa de Farmácia Credenciada representa uma solução eficiente, econômica e humanizada, evitando interrupções de tratamentos, agravamento de doenças e judicialização da saúde pública.

Trata-se de medida já adotada com sucesso em diversos municípios brasileiros, fortalecendo a rede de atendimento do SUS e assegurando maior dignidade aos pacientes.

Ressalta-se que o Projeto respeita a competência do Poder Executivo, limitando-se a autorizar a criação do programa, sem interferir na gestão administrativa, financeira ou orçamentária, evitando qualquer vício de iniciativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.



Thiago Paes Espindola
Vereador